CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SMHAD

SELEÇÃO DE PROJETOS DF ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE **CIVIL** CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA **CRIANCA** ADOLESCENTE - COMCRAD PARA FINS DE CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA Ε DO ADOLESCENTE - FMCA.

O Município de Montenegro, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna de conhecimento público mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO que, no período de 28 de março de 2023 a 28 de abril de 2023, estará aberto o prazo para protocolar projetos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com cadastro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montenegro, para fins de celebrar Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, com escopo de atendimento à crianças e adolescentes, em conformidade com o ECA e a Lei Municipal n. 5.328/2010.

Os recursos disponíveis junto ao FMCA para execução dos projetos que tenham sido objeto de doação para entidades específicas serão destinados aos projetos destas, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei Municipal n. 5.328/2010, cuja redação foi acrescentada pela Lei Municipal n. 6.633/2019.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei n. 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Lei Municipal n. 5.328/2010: Cria o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Resolução n. 218 do CONANDA;

Lei Federal n. 8.241/1991:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

Lei Federal n. 13.019, de 31 de Julho de 2014: Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Decreto Municipal n. 7.275 de 29/12/2016, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Montenegro com as organizações da sociedade civil.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **2.1.** Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital, mediante protocolo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação dos envelopes contendo a documentação descrita no item 8.1 deste edital.
- **2.2.** Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.
- **2.3.** As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas à Rua Apolinário de Moraes, 1705, prédio da SMHAD, sala 1, Centro, Montenegro, das 09h às 11h30min.
- **2.4.** As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento do prazo de apresentação dos envelopes, cujo resultado será publicado no site oficial do município.
- **2.5.** Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montenegro, para fins de celebrar Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, com escopo de atendimento à crianças e adolescentes do Município de Montenegro-RS, em conformidade com o ECA e a Lei Municipal n. 5.328/2010.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

- **3.2.** As Propostas do Projeto apresentadas devem ser voltadas a atuação nas seguintes atividades:
- <u>I De atendimento:</u> ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, incluindo, o Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, o Ensino Formal Escolar e em todas as políticas públicas sociais setoriais e transsetoriais e, em especial, de forma suplementar, na política pública de Assistência Social, nos termos do artigo 87, incisos I e II do ECA;
- <u>II De assessoramento:</u> ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo:
- a) Orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede às organizações de atendimento;
- b) Promoção de estímulo a mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, a participação popular e/ou o protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Atuação de promoção de educação continuada de atores sociais (gestores e operadores);
- d) Atividades de coordenação da execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente e medidas aos pais ou responsáveis;
- e) Serviços especiais à criança, ao adolescente e/ou família de que tratam os incisos do artigo 87 do ECA;
- f) Realização de estudos e pesquisas do interesse daqueles mesmos direitos.

III - De defesa e garantia de direitos:

- a) Ação relativa a educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Promoção da divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária;
- c) Estímulo à convivência familiar e comunitária;
- d) Luta pela construção de novos direitos;
- e) Promoção da cidadania, respeito à diversidade e à pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;
- f) Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos (fóruns e correlatos), que sejam do interesse dos direitos da criança e dos adolescentes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

- **3.3.** De acordo com o objeto, as Propostas submetidas a presente seleção deverão indicar, entre os Eixos Temáticos abaixo discriminados, aquele de atuação principal, sendo necessária a observância das normas e diretrizes das políticas públicas específicas, considerando a orientação dos planos Federal, Estadual e/ou Municipal:
- 1. Assistência Social;
- 2. Saúde;
- 3. Educação;
- 4. Esporte, recreação e lazer;
- 5. Trabalho;
- 6. Fortalecimento de ações para a primeira infância;
- 7. Cultura;
- 8. Fortalecimento de ações para a cultura de paz;
- **3.4.** As Propostas de Projeto que visam atender os eixos acima poderão incluir:
- a) Aquisição de material permanente (bens móveis, mobiliário, equipamentos), materiais de consumo, serviços e recursos humanos (inclusive encargos) para desenvolvimento do projeto;
- b) Construção ou adequação de espaços de bens imóveis próprios ou conservação predial, necessários à implantação e implementação do atendimento à criança e adolescente;
- c) Desenvolvimento de projetos de capacitação, formação, participação em atividades e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao atendimento da criança e adolescente;
- d) Desenvolvimento de projetos de estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.
- **3.5.** Para os projetos que incluem adequação de espaços, somente serão contempladas as OSC's com o mínimo de 01 (um) ano de atuação no Município de Montenegro, devendo ser apresentado comprovante do exercício pleno da propriedade e/ou outro documento legal que o substitua, no momento da apresentação dos documentos para a formalização do Termo de Fomento.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral:

Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados à crianças e adolescentes, nos termos do ECA e que estejam em

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

conformidade com ao menos um dos eixos constantes no item 3.3 deste edital (Do Objeto).

4.2. Objetivos específicos:

4.2.1. Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil para fins de celebrar Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal para a execução de projetos de atendimento a crianças e adolescentes no âmbito do Município de Montenegro;

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS/PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.1.** Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos serão oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Montenegro.
- **5.2.** Os recursos disponíveis junto ao FMCA para execução dos projetos que tenham sido objeto de doação para entidades específicas serão destinados aos projetos destas, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei Municipal n. 5.328/2010, cuja redação foi acrescentada pela Lei Municipal n. 6.633/2019.
- **5.3.** É vedado o pagamento de qualquer valor/remuneração ao captador dos recursos nos termos da ACP n. 0033787-88.2010.4.01.3400 e do Parecer CT Coletivo nº 3/2020 do TCE-RS, face ausência de previsão legal federal.

6. DOS PRAZOS

- **6.1.** O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Montenegro, www.montenegro.rs.gov.br, no Portal da Transparência, Lei n. 13.019/2014 Editais de Parcerias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data final aprazada para apresentação dos envelopes, contendo os documentos descritos no item 8.1 desse Edital.
- **6.2.** Impugnação do edital: até 21/04/2023;
- 6.3. Julgamento e resposta à impugnação: até 26/04/2023;
- **6.4.** Entrega dos envelopes contendo os documentos descritos no item 8.1: **28/03/2023 a 28/04/2023**;
- 6.5. Julgamento preliminar dos projetos: até 04/05/2023;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

- 6.6. Divulgação do julgamento preliminar no site do Município: 04/05/2023;
- **6.7.** Prazo para apresentação dos recursos: **04/05/2023 a 09/05/2023**;
- 6.8. Publicação das decisões recursais: 12/05/2023;
- 6.9. Prazo para apresentação de contrarrazões: 12/05/2023 a 16/05/2023;
- 6.10. Publicação do julgamento das contrarrazões: 17/05/2023;
- 6.11. Homologação e publicação do resultado final: 18/05/2023;

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **7.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil OSC, sem fins lucrativos, com registro em vigor, regular e atualizado perante o COMCRAD na data de publicação do presente edital, em conformidade com o parágrafo único do art. ECA que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, cujas atividades e finalidades sejam de relevância pública e social e se relacionem diretamente com os eixos constantes no item 3 deste edital, bem como:
- **7.1.1.** que estejam com programa inscrito em vigor, regular e atualizado perante o COMCRAD;
- **7.1.2.** que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:
- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) que possuam existência legal no mínimo de 01 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

- **7.2.** Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem nos artigos 39 da Lei Federal n. 13.019/2014, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.
- **7.3.** A participação das Organizações da Sociedade Civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas, e aos critérios da Lei n. 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n. 7.275/2016 e alterações.

8. DA ETAPA ELIMINATÓRIA - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

8.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar a entrega dos envelopes junto à Rua Apolinário de Moraes, 1705, prédio da SMHAD, sala 1, Centro, Montenegro aos cuidados de Angélica Nascimento Kochenborger, no horário de 09h às 11h30min, no período estabelecido no item 6.4 deste edital, a documentação abaixo elencada, impressa e em envelope lacrado:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTENEGRO - COMCRAD

COMISSÃO 001/2023/COM		•	DO	CHAMAMENTO	PÚBLICO	N.
INSTITUIÇÃO	:					
CNPJ:						
ENDEREÇO D	DA INS	TITUIÇÃO:				

- a) Declaração de Aceite dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal, conforme ANEXO I desse Edital com assinatura do representante legal pela OSC.
- b) Declaração relacionada ao art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 conforme ANEXO II com assinatura do representante legal pela OSC.
- c) Declaração art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal conforme ANEXO III com assinatura do representante legal pela OSC.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

- d) Atestado de Regularidade da Prestação de Contas, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- e) Projeto conforme o ANEXO IV deste Edital em 02 (duas) vias originais impressas e assinadas pelo representante legal pela OSC.
- f) Cópia simples de comprovante de inscrição (registro) junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montenegro ou declaração emitida pelo referido Conselho atestando a inscrição da OSC.
- **8.2.** Os envelopes postados fora do período estabelecido no item 6.4 não serão objetos de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.
- **8.3.** Serão consideradas desclassificadas para a análise dos projetos as Organizações da Sociedade Civil que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 8.1 deste edital.
- **8.4.** Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar até 03 (três) projetos com objetos distintos, desde que estejam em consonância com pelo menos 01 (um) dos itens dos eixos constantes no item 3 deste edital (Do Objeto).
- **8.5.** Os projetos que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Montenegro serão automaticamente eliminados do chamamento público.
- **8.6.** O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

9. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

- **9.1.** Os documentos e o Projeto, descritos no item 8.1. deste Edital apresentados pela Organização da Sociedade Civil proponente serão remetidos à Comissão de Seleção do Chamamento Público para a devida análise.
- **9.1.1.** Constatada a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos no item 8.1 deste Edital, a Organização da Sociedade Civil proponente será automaticamente eliminada.

9.2. DA ANÁLISE E CRITÉRIOS TÉCNICOS

9.2.1. Os projetos documentalmente habilitados serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público a partir dos critérios, conforme descrito abaixo:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
 A) Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida; com evidenciação de indicadores da realidade; do nexo entre a realidade e o objeto proposto; e a visão de futuro após a intervenção do projeto. 	 Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (30 pontos) Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (25 pontos) Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (20 pontos) Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (15 pontos) Não atendeu a nenhum item do quesito (0 pontos) OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. 	30 pontos
Adequação da proposta com os eixos contidas neste edital (Do Objeto)	 Grau pleno de atendimento (20 pontos) – proposta aderente a pelo menos um dos Eixos propostas no item 3 (Do objeto) Grau satisfatório de atendimento (10 pontos) – proposta aderente a pelo menos um item dos Eixos propostas no item 3 (Do objeto) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 pontos) OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. 	20 pontos
C) 1. Informações sobre	 Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (30 	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

ações a serem executadas; 2. Metas a serem atingidas; 3. Indicadores que aferirão o cumprimento das metas; 4. e prazos para a execução das ações para cumprimento das metas.	 pontos) Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (25 pontos) Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (20 pontos) Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (15 pontos) Não atendeu a nenhum item do quesito (0 pontos) OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. 	30 pontos
D) Análise do valor proposto	O valor é compatível com as metas/etapas e demanda necessárias da Proposta. Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 10 pontos	10 pontos
E) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	 Grau pleno de capacidade técnico-operacional (comprovação de 03 anos ou mais de experiência voltada para a temática da criança e adolescente) (10 pontos) Comprovação de menos de 03 anos de experiência voltada para a temática da criança e do adolescente (5 pontos) 	10 pontos
		100 pontos

9.2.2. Serão considerados eliminados os projetos:

- A) cuja pontuação total seja inferior a 60 (sessenta) pontos;
- B) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

- C) que estejam em desacordo com o Edital.
- **9.2.3.** Para comprovação dos requisitos elencados, podem ser apresentados pelo menos dois dos seguintes documentos:
- I instrumento de fomento firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;
- II relatório de atividades desenvolvidas;
- III notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- IV publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- V currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto de fomento;
- VI declarações de experiência prévia emitidas por Organizações da Sociedade Civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
- VII prêmios locais ou internacionais recebidos;
- VIII atestados de capacidade técnica emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades:
- IX quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da comissão de seleção de projetos;
- **9.2.4.** Após a análise dos projetos, a Comissão de Seleção do Chamamento Público providenciará a publicação dos resultados no site oficial do município.

9.3. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.3.1.** A Organização da Sociedade Civil proponente poderá interpor recurso administrativo em face da eliminação de seu projeto, no prazo estabelecido no item 6.7 do edital, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do resultado preliminar da análise dos projetos no site oficial do Município.
- **9.3.2.** O recurso administrativo a ser interposto deverá ser protocolado, exclusivamente, à Rua Apolinário de Moraes, 1705, prédio da SMHAD, sala 1, Centro, Montenegro, no horário de 09h às 11h30min, no período estabelecido

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

neste edital, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo poder executivo municipal.

- **9.3.3.** O inteiro teor da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público que eliminou o projeto ficará disponível na SMHAD para vistas do representante legal da Organização da Sociedade Civil ou de procurador regular e formalmente constituído, até último dia útil do prazo para interposição do recurso administrativo, no horário de 13h30 às 16h30.
- **9.3.4**. Somente serão permitidas vistas da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público, que decidiu pela eliminação do projeto, na SMHAD ficando ressalvada a possibilidade de obtenção de cópias reprográficas da referida decisão devendo ser solicitada aos servidores da secretaria.
- **9.3.5**. Os recursos administrativos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, cujo resultado será publicado no site oficial do Município.
- **9.3.6.** Os recursos administrativos protocolados após o término do prazo estabelecido no item 6.7 deste edital, não terão validade, sendo considerados intempestivo, e não serão apreciados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público.
- **9.3.7.** Não caberá novo recurso da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. O resultado final do presente Chamamento Público será publicado no site oficial do Município, nos prazos estabelecidos no item 6.11 deste edital.

11. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO - AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa eliminatória e demonstrada a existência de recursos financeiros junto ao FMCA para a execução do projeto selecionado, a Organização da Sociedade Civil deverá entregar o seu plano de trabalho atualizado, bem como a documentação prevista na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 7.275/2016, o qual será encaminhado para SMHAD para fins de aprovação pelo órgão gestor da Parceria e atendimento das demais exigências legais da Lei n. 13.019/2014 e final formalização de Termo de Fomento com o Município.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

- **11.1.1.** A documentação citada deverá ser protocolada na plataforma eletrônica indicada pela Prefeitura Municipal para análise prévia à abertura do processo.
- **11.2.** A Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho e na documentação, observados os termos e as condições do projeto e do edital, e, em especial, da Lei n. 13.019/2014.
- **11.2.** Estando vigente o Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho, as alterações e prorrogações que eventualmente se fizerem necessárias deverão ser requeridas ao órgão gestor da Parceria junto à SMHAD, devendo ser protocolizado o pedido acompanhado de justificada, Plano de Trabalho ajustado e ao menos 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

12. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviados aos cuidados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exclusivamente para o e-mail smhad.dasc.altacomp@montenegro.rs.gov.br.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

- **13.1.** Tramitado o processo administrativo junto ao Município, a Organização da Sociedade Civil será convocada para assinar o Termo de Fomento.
- **13.2.** O Termo de Fomento será firmado pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações do Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e legislação vigente, até no máximo 12 (doze) meses.
- **13.3.** As despesas com a publicação do extrato do Termo de Fomento no site oficial do Município, correrão por conta da Administração Pública Municipal.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da Organização da Sociedade Civil com projeto selecionado, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação formal feita pela SMHAD, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

em outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A penalidade prevista no item anterior será aplicada pela SMHAD, facultada a defesa da Organização da Sociedade Civil com projeto selecionado, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;

Anexo II - Declaração relacionada ao art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014;

Anexo III - Declaração - Art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Anexo IV - Projeto (modelo).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** A Comissão de Seleção do Chamamento Público será instituída por meio de Resolução do COMCRAD.
- **16.2**. Será facultado à Comissão de Seleção do Chamamento Público promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- **16.3.** O Município, por meio do COMCRAD, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- **16.4.** A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização às organizações da sociedade civil participantes.
- **16.5.** Encerrada a etapa eliminatória e verificada a existência de recursos financeiros para a execução do projeto junto ao FMCA, as Organizações da

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

Sociedade Civil estarão habilitadas para firmar parceria com o Município de Montenegro, por meio da SMHAD, nos termos do item 11 deste Edital, sendo que a celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão da adoção das providências pela administração pública conforme estabelecidas no Decreto Municipal n. 7.275, de 29 de dezembro de 2016 e Lei 13.019/2014.

- **16.6.** A habilitação plena da Organização da Sociedade Civil proponente não implica relação de obrigatoriedade para formalização da parceria, pois essa dependerá da existência de recursos para o projeto da Organização da Sociedade Civil.
- **16.7.** Para a formalização da parceria, a Organização da Sociedade Civil proponente deverá comprovar estar com registro/inscrição em vigor, regular e atualizado perante o COMCRAD.
- **16.8**. Os Termos de Fomento que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no site oficial do Município de Montenegro.
- **16.9.** Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.
- **16.10.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 7.275, de 29 de dezembro de 2016, quando tratar-se de parcerias.
- **16.11.** A OSC proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

Montenegro, 28 de março de 2023.

Gustavo Zanatta

Prefeito Municipal

Ricardo Agádio Kraemer

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL 001/2023

Prezados Senhores(as)

Pela presente declaração informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público n. 001/2023/COMCRAD e seus anexos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montenegro, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2023/COMCRAD e seus anexos.

$\overline{}$			c.		~
\boldsymbol{arphi}	or car ve	ardada	tirmamae	a nracanta	declaração.
	01 361 46	Juauc.	IIIIIIIIIIII	a Di Cacillo	ucciai acao.

Montenegro/RS,	de	, de 2023.
		Representante Legal da Entidade

(Assinatura do representante legal)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

ANEXO II

DECLARAÇÃO - ART. 39 LEI FEDERAL N. 13.019/2014

Declaramos	que	nossa	Organização	da	Sociedade	Civil
			, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			CNPJ:
				, be	em como	nossos
dirigentes, não	o se end	uadram no	os motivos de im	pedime	nto do art. 3	9 da Lei
Federal n. 13.0	019/2014	1.				

- **Art. 39.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
- I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com

efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar

a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a

administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração

pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e

impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da

esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não

superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de

governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o

prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal

ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- § 3º (Revogado).
- § 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º da Lei n. 13.019/2014, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- § 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas neste inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Montenegro/RS,	de	, de 2023.
	_	
		Representante Legal da Entidade
		(Assinatura do representante legal)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

ANEXO III

DECLARAÇÃO ART. 7°, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaramos	que	nossa	Organização	da	Sociedade	Civil
			······································			CNPJ:
				não	emprega	menores
de dezesseis	anos, s	salvo na d	condição de apr	endizes,	e que nã	o detém
empregados r	nenores	de dezoit	o anos em con	dições d	le trabalho	noturno,
perigoso ou ins	salubre.					
Montenegro/R	S,	de		, de 2	2023.	
			Repr	esentan	te Legal da	Entidade
			(Assin	atura do	representai	nte legal)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

ANEXO IV

PROJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/COMCRAD

MODELO DE PROJETO

1. DADOS CADASTRAIS				
NOME DA INSTITUIÇÃO:		C	CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SO	OCIEDADE CIVIL:	(1		Fins Lucrativos
		() Coope	rativa
		() Religi	osa
ENDEREÇO:				
BAIRRO:	CIDADE:	L	JF:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:			
NOME DO DIRIGENTE DA OSC	:	CPF:		
PERÍODO DE MANDATO: RG	ÓRG EXPEDIDOR:	CARGO:		
ENDEREÇO DIRIGENTE:		CEP:		
2. PROPOSTA				
NOME DO PROJETO:			PRAZO	DE EXECUÇÃO:
PÚBLICO ALVO:				



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

OBJETO DA PARCERIA:	
DESCRIÇÃO DA REALIDADE:	
•	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	_
JUSTII ICATIVA DA FROFUSIÇAO.	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

3. OBJETIVOS
3.1. GERAL
3.2. ESPECIFICOS
4. METODOLOGIA
FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

		S ESPERADOS		
5.1. I	DESCRIÇÃO DAS ME	TAS A SEREM EXECUTAD	AS	
5.2. F	RESULTADOS ESPER	RADOS:		
l				
5.3. I	PARÂMETROS PARA	AFERIÇÃO DO CUMPRIMI	ENTO DAS METAS:	
				•
Met		AFERIÇÃO DO CUMPRIMI	ENTO DAS METAS: Meios de Verificação	
Met				
Met 1 2				
Met 1 2 3				
1 2 3 4				
Met 1 2 3				



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010

CNPJ: 17.931.390/0001-16

C	DDEV/IC	$\tilde{\Lambda} \cap D\Lambda$	DECEITA	(D¢4 OO)
Ο.	PKEVIO	AU DA	RECEITA	(K\$1,UU)

Recursos captados de pessoas físicas e jurídicas através do Fundo Municipal do Idoso, destinadas ao projeto.

7. PREVISÃO DA DESPESA (R\$1,00)					
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL		
PROPONENTE					
CONCEDENTE					
TOTAL GERAL					

Montenegro, data.

Representante Legal da Entidade

(Assinatura do representante legal)